

## **Processo**

RMS 11192 / PR  
RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA  
1999/0083893-9

## **Relator(a)**

Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106)

## **Órgão Julgador**

T5 - QUINTA TURMA

## **Data do Julgamento**

16/05/2000

## **Data da Publicação/Fonte**

DJ 19/06/2000 p. 158

## **Ementa**

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. "ABANDONO DO CARGO". PENA DE DEMISSÃO. APURAÇÃO EM REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR AFASTADO. PRESIDÊNCIA DE SINDICATO QUE NÃO MAIS REPRESENTA A CATEGORIA.

Independentemente de o respectivo Sindicato representar ou não a categoria em questão, o fato é que o recorrente foi devidamente notificado para retornar ao trabalho, ou, de outro modo, justificar sua ausência. Não o fazendo, deu suporte à instauração de regular processo administrativo, que culminou com a pena de demissão por abandono de cargo.

Recurso desprovido.

## **Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento. Votaram com o Relator os Ministros FELIX FISCHER, GILSON DIPP e JORGE SCARTEZZINI. Ausente, ocasionalmente, o Ministro EDSON VIDIGAL.

## **Resumo Estruturado**

LEGALIDADE, ATO ADMINISTRATIVO, AUTORIDADE COATORA, HIPOTESE, DEMISSÃO, ABANDONO DE CARGO, INEXISTENCIA, ERRO, PROCESSO ADMINISTRATIVO, OCORRENCIA, NÃO COMPARECIMENTO, ORGÃO PUBLICO, MOMENTO, SOLICITAÇÃO, RETORNO, PRAZO, TRINTA DIAS, NÃO RECONHECIMENTO, SINDICATO, REPRESENTAÇÃO, SERVIDOR PUBLICO, NÃO CARACTERIZAÇÃO, VIOLAÇÃO, DIREITO LIQUIDO E CERTO.

## **Referência Legislativa**

LEG:EST CES:\*\*\*\*\* ANO:1989

\*\*\*\*\* CES-PR CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANA

ART:00037 PAR:00002

LEG:EST LCP:010981 ANO:1994

(PR)

LEG:EST DEC:006890 ANO:1990

ART:00001

LEG:EST LEI:006174 ANO:1970

ART:00293 INC:00005 PAR:00001

(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DO PARANÁ)